PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000695059

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Inquérito Policial nº

0155063-67.2013.8.26.0000, da Comarca de Catanduva, em que , é investigado

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRÁ).

ACORDAM, em 10^a Câmara de Direito Criminal do Tribunal de

Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Determinaram o arquivamento

dos autos. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este

acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmo. Desembargadores

NUEVO CAMPOS (Presidente), CARLOS BUENO, FÁBIO GOUVÊA E RACHID VAZ

DE ALMEIDA.

São Paulo, 22 de setembro de 2016.

FRANCISCO BRUNO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito policial n.° 0155063-67.2013.8.26.0000 - Catanduva

Investigado: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito Municipal de Ibirá)

Relator: Des. Francisco Bruno

Voto n.° 23.955

Inquérito instaurado para investigar conduta atribuída a Prefeito Municipal. Abuso de autoridade. Promoção de arquivamento pela Procuradoria Geral de Justiça.

Homologação. Autos arquivados.

Trata-se de procedimento investigatório visando à apuração de abuso de autoridade atribuído ao Prefeito Municipal de Ibirá, Nivaldo Domingos Negrão. Após diligências, sobreveio promoção de arquivamento

formulado pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 56 e ss.).

É o relatório.

Tendo em vista tratar-se de arquivamento promovido pela

própria Procuradoria Geral de Justiça – incabível, portanto, o art. 28 do

Código de Processo Penal (que, de qualquer sorte – friso –, não seria de

aplicar) –, é caso de mera homologação, sem mais. Neste sentido, cf.

representação contra autoridade n.º 115.780-0/2, São Paulo, Colendo

Órgão Especial, relator o eminente Des. Walter de Almeida Guilherme, em

27.10.04, votação unânime.

Ante o exposto, meu voto determina o arquivamento dos

autos.

FRANCISCO BRUNO

Relator